

RESOLUÇÃO Nº 06/70, de 30 de JANEIRO de 1970

MODIFICA artigos da RESOLUÇÃO Nº  
Nº 22/66, de 14/XI/66.

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARI  
NHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente  
do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar alguns arti-  
gos da Resolução nº 22/66 de 14/XI/66, e atendendo ao que foi  
proposto pela Congregação da FACULDADE DE ENGENHARIA;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho  
Universitário, em sessão extraordinária do dia 30/01/70,

R E S O L V E :

MODIFICAR a RESOLUÇÃO nº 22/66, de 14/XI/66 que pas-  
sará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O regime escolar da Faculdade de Engenha-  
ria da Universidade do Amazonas, até que entre em vigor o seu  
Regimento Interno, reger-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º - A habilitação dos alunos, para efeito de  
promoção na série e graduação, verificar-se-á através de traba-  
lhos práticos, provas, exame final, exame completo e exame de  
segunda época.

Paragrafo único - Nas cadeiras de Desenho Básico e  
Desenho Técnico, a referida habilitação apurar-se-á através de  
trabalhos escolares, exame final e exame de segunda época.

Art. 3º - Os exames final, completo e de segunda é-  
poca serão prestados de 1º a 10 de dezembro, de 10 a 15 do mes-  
mo mês, e na segunda quinzena de fevereiro, perante uma Banca E-  
xaminadora composta de três (3) professores, entre os quais, o-  
brigatoriamente, o da Cadeira, designados pela Diretoria da Fa-  
culdade, compreendendo toda a matéria explicada durante o ano  
letivo.

Art. 4º - Os alunos que faltarem a mais de 1/3 às  
aulas, trabalhos práticos ou provas não poderão ser promovidos!

ou prestar exames.

Parágrafo único - Não serão abonadas as faltas às aulas. O aluno que por motivo de força maior ou de moléstia, devidamente comprovada, deixar de prestar prova, poderá fazê-la em segunda chamada desde que requeira dentro de 48 horas. A segunda chamada deve ser realizada em dia marcado pela Diretoria e que não exceda do dia em que se efetuar a prova seguinte, da mesma Cadeira.

Art. 5º - Os trabalhos práticos serão tantos quantos o Professor da Cadeira estabelecer durante o ano letivo, não podendo, entretanto, ser em número inferior a três (3). Esses trabalhos terão caráter eminentemente prático, devendo, por isso, consistir em relatório, pareceres, uso de aparelhos técnicos, etc

Parágrafo único - O trabalho prático será marcado pelo Professor da Cadeira com a antecedência de 72 horas, no mínimo.

Art. 6º - A cada trabalho prático será atribuída uma nota de 0 a 10, em número inteiros.

Art. 7º - No fim do ano letivo será tirada a média aritmética (M-1) dos trabalhos escolares, de cada cadeira.

Parágrafo único - O aluno que não obtiver M-1 igual ou superior a (3) três, deverá prestar exame de segunda época, independentemente da média prevista no ART. 11.

Art. 8º - Além dos trabalhos práticos, haverá de 6 a 9 provas, durante o período letivo, compreendendo toda a matéria explicada até cinco (5) dias antes da sua realização. No início do ano cada Professor fixará o número exato das mesmas para a cadeira que reger, assim como a época em que deverão ser realizadas, comunicado por escrito à Diretoria da Faculdade.

Art. 9º - Cada aluno deverá prestar no mínimo 2/3 das provas e trabalhos marcados, de cada disciplina, não se considerando FALTA como número para o cálculo.

Art. 10 - Não haverá ponto sorteado para a realização das provas. O Professor terá inteira liberdade de propô-la assim como fixar sua duração.

Art. 11 - No fim do ano letivo as notas das provas dadas serão somadas à média M-1, tirando-se a seguir, a média aritmética M.

Art. 12 - Considerar-se-á habilitado o aluno que ti

ver média M igual ou superior a SETE (7) desde que tenha cumprido o art. 9º.

§ 1º - O aluno que tiver média igual ou superior a cinco (5), porém menor que sete (7), deverá ser submetido a exame final.

§ 2º - O aluno que tiver média igual ou superior a três (3), mas menos do que cinco (5), deverá fazer exame completo.

§ 3º - O aluno que não alcançar o mínimo previsto no Parágrafo anterior, deverá fazer exame de 2ª época.

Art. 13 - O exame final consistirá no prestação de uma única prova escrita cuja duração, fixada pela Banca Examinadora, será no mínimo de 2 horas. Para esse exame não haverá sorteado, tendo, por isso, o Professor da Cadeira, com a aprovação dos demais membros da Banca Examinadora, inteira liberdade de propô-la.

§ 1º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a prova uma nota de 0 a 10, em números inteiros. A média aritmética das notas dos membros da Banca constituirá a nota da prova.

§ 2º - Considerar-se-á habilitado no exame final o aluno que, da soma da nota da prova com a média de que trata o art. 11 (m) tiver a média aritmética igual ou superior a cinco (5).

Art. 14 - O exame completo constará de uma prova escrita realizada segundo disposto no art. 13 e seu § 1º, e de uma prova prática-escrita, prática-oral ou sob forma de teste, sobre problemas formulados pelo Professor da Cadeira com a aprovação dos demais membros da Banca Examinadora, e cuja duração será fixada pela Banca Examinadora.

§ 1º - A prova prática-escrita, prática-oral ou teste se aplicam as regras do art. 13 e seu § 1º.

§ 2º - Considerar-se-á habilitado no exame completo o aluno que, da soma das notas das duas provas, tiver média aritmética cinco (5) ou mais.

Art. 15 - O exame de segunda época é reservado para os alunos que, em uma ou mais cadeiras:

I - tiver M-1 igual ou superior a três (3) (§ único do Art. 7º)

II - tiverem M- inferior a três (3) (§ 3º, do art. 12)

III - que não obtiverem média de aprovação com o exame final (§ 2º do art. 13);

IV - que não obtiverem média de aprovação no exame completo (§2º do art. 14).

Art. 16 - O exame de segunda época consistirá em uma prova escrita e outra prática-escrita, prática-oral ou sob forma de teste às quais se aplicam as regras do art.14 e seu § 1º.

Parágrafo único - Considerar-se-á habilitado no exame de segunda época o aluno que, da soma das notas das provas que constituem o exame, obtiver média aritmética igual ou superior a cinco.

Art. 17 - Os trabalhos escolares para as Cadeiras de Desenho Básico e Desenho Técnico, a que se refere o parágrafo único, do art. 2º, desta Resolução, serão em número de 18, sendo constituídos pelo conjunto de 3 exercícios práticos e os 6 restantes de apenas questionários.

Parágrafo único - Os trabalhos se realizarão dentro do tempo de uma aula, sob a presidência do Professor da Cadeira.

Art. 18 - Os exercícios práticos a que se refere o art. 20 serão designados por A,B,C, respectivamente. O exercí-cio A será precedido de uma breve exposição sobre os aspectos de sua execução; o exercício B, realizado na aula prática seguinte a do exercício A, será executado com o atendimento, pelo Professor, de consultas sobre súvidas ou dificuldades experimentadas pelos alunos no decorrer da execução; e o exercício C, exécutado em aula prática subsequente, sem consulta de qualquer espécie.

§ 1º - Os exercícios serão executados em papel apropriado fornecido pela Faculdade e entregue ao aluno por ocasião dos mesmo. O aluno deverá, no momento de receber a folha, assiná-la a tinta no lugar apropriado, Anular-se-á o exercício que estiver sendo realizado sem a assinatura do aluno.

§ 2º - Nos exercícios cuja execução fôr determinada a mão livre, é vedado o uso de quaisquer instrumentos, mesmo improvisados e o recurso a artifícios condenados, quer para o traçados de linhas quer para a avaliação de dimensões ou proporções. A infração a esta determinação implicará na anulação do

trabalho escolar a que pertencer o exercício.

§ 3º - A cada exercício será atribuída pelo Professor uma nota de 0 a 10, em números inteiros. A média entre a mais alta das notas atribuídas aos exercícios A e B e a nota atribuída ao exercício C será a nota do trabalho escolar.

§ 4º - Ao questionário o professor atribuirá também nota de 0 a 10 em números inteiros.

Art. 19 - A média dos trabalhos escolares é obtida dividindo-se por 15 a soma das 15 melhores notas nesses trabalhos.

Art. 20 - Considerar-se-á habilitado nessas cadeiras o aluno cuja média dos trabalhos escolares, calculada segundo o artigo anterior, for igual ou superior a sete (7).

Parágrafo único - O aluno que tiver média entre (5) cinco inclusive e sete (7), deverá fazer exame final. E o que alcançar média entre três (3) inclusive e cinco (5), deverá prestar exame de segunda época.

Art. 21 - O exame final das cadeiras de Desenho Básico e Desenho Técnico consistirá na prestação de uma prova gráfica perante Banca Examinadora constituída de três (3) professores designados pela Diretoria e da qual fará parte, obrigatoriamente, o Professor da Cadeira. Aplica-se a prova prática o disposto no art. 13 e seu § 1º, desta Resolução.

Parágrafo único - Considerar-se-á habilitado no exame final o aluno que, da soma da nota da prova gráfica com a média de treze o art. 19, alcançar média aritmética igual ou superior a cinco (5). Poderá ser submetido a exame de segunda época o aluno que, não alcançando a média cinco (5), tiver média igual ou superior a três (3).

Art. 22 - O exame de segunda época constará de uma prova gráfica que regerá pelo disposto no art. 21, desta Resolução.

Parágrafo único - Considerar-se-á habilitado em segunda época o aluno que da soma da nota da prova gráfica com a média de que trata o art. 19, desta Resolução, obtiver média aritmética igual ou superior a cinco (5).

Art. 23 - O aluno poderá ser promovido da série que cursou ficando dependente de apenas UMA (1) disciplina.

Parágrafo único - Não conseguindo aprovação na ca

deira de que é dependente, o aluno deverá repetir a série que cursou, sendo entretanto liberado das disciplinas da mesma série que tenha obtido aprovação.

Art. 24 - Todas as médias aritméticas a que se refere a presente Resolução serão extraídas em números inteiros. As frações inferiores a meio ponto será desprezada enquanto que as superiores serão arredondadas para mais.

Art. 25 - Não haverá revisão de notas. Admitir-se-á, todavia, reclamação baseada em erro do cálculo das médias, ou de lançamento das notas.

Art. 26 - Todas as notas e médias serão afixadas na Portaria do Estabelecimento para conhecimento dos alunos. A frequência deverá, também, ser publicada pelo mesmo sistema, mensalmente.

Art. 27 - Os trabalhos práticos e trabalhos escolares deverão ser corrigidos e entregues à Secretária da Faculdade no prazo de 8 dias; As provas, dentro de cinco dias; e as provas do exame final, exame completo e de segunda época, dentro de 48 horas.

Art. 28 - O regimento estatuído na presente Resolução passa a vigir a partir do ano letivo de 1970 e somente poderá ser modificado ou alterado pelo Egrégio Conselho Universitário da Universidade do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 1.970.

  
PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARAES DE SOUSA MARINHO  
P R E S I D E N T E

*Obs. - Pela Resolução 95/70, de 16-X-1970, o regimento passa a vigir a partir do ano de 1971.*